Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Of. N.º

LEI Nº 1.956/83

JÚLIO MARCONDES DE MOURA, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O imóvel caracterizado, confrontado e cujo roteiro consta do artigo 3º desta lei, fica desafetado, passando a integrar no patrimônio do Município, a classe dos chamados bens dominiais.

ARTIGO 2º - Está o Poder Executivo do Município, autorizado a doar à IRFALAR - Móveis e Utilidades Domésticas Ltda, empresa inscrita no CGC sob nº 49.117724/0001-09, com sede à Rua São Luiz, 1.395 em Marília, o lote de terreno caracterizado e confrontado no artigo subsequente.

ARTIGO 3º - O imóvel objeto desta doação é o lote 1, da quadra H, loteamento "Faixa de Integração", com o roteiro seguinte:

"COMEÇA em um ponto localizado no alinhamento da Av. Dr. Labieno da Costa Machado distante 5,25m do cruzamento dos alinhamentos da Av. Dr. Labieno da Costa Machado com a Rua Gabriela. Daí, segue pelo alinhamento da Av. Dr. Labieno - da Costa Machado na extensão de 20,35m. Daí, segue a esquerda em arco com o raio de 9,00m., na extensão de 17,12m atingindo o alinhamento da Rua Sargento Wilson Abel de Oliveira. Daí, segue pelo alinhamento da Rua Sargento Wilson A. de Oliveira na extensão de 14,65m. Daí, segue à esquerda em arco com o raio de 9,00m na extensão de 14,14m, atingindo o alinhamento da Rua Manoel Joaquim Fernandes. Daí, segue pelo alinhamento da Rua Manoel Joaquim Fernandes na extensão de 20,75m. Daí, segue à esquerda em arco com o raio de 9,00m na extensão de 15,74m, atingindo o alinhamento da Rua Gabriela na extensão de 8,25m. Daí, segue à esquerda em arco com o raio de 9,00m na extensão de 9,45m, atingindo o ponto inicial perfazendo uma área de 1.055,60m^2."

Of. N.º

ARTIGO 4º - No instrumento de doação, que será lavrado dentro de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei deverão constar os encargos:

I - construção de um prédio com área que englobe todo o terno, inclusive com mezanino;

II - aprovação do projeto de construção, segundo os interesses da administração municipal;

III - entrada do projeto no protocolo da Prefeitura, para a edificação no prazo de 60 (sessenta) dias, da assinatura da escritura pública;

IV - empregar mão de obra, na construção, de empregados existentes no Município de Garça;

V - conclusão da obra no prazo de 12 (doze) meses;

VI - instalação, logo após o término da construção do prédio, do ramo comercial de móveis, onde deverá ter inicialmente 20 (vinte) empregados residentes e domiciliados na cidade de Garça.

ARTIGO 5º - O descumprimento de um dos encargos previstos no artigo anterior, propiciará a reversão imediata do bem ao patrimônio do doador.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 17 de outubro de 1 985

JÚLIO MARCONDES DE MOURA
PREFEITO MUNICIPAL

SÉRGIO MORAIS
CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA

Registrada e publicada nesta Divisão de Secretaria, na data supra.-

So.